



Número: **0006400-88.2022.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **23/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (AUTORIDADE)			
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (AUTORIDADE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54501 28	25/02/2024 21:02	Decisão	Decisão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006400-88.2022.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ACOMPANHAMENTO DO ART. 14 DO PROVIMENTO N. 135, DE 02/09/2022, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

1. Trata-se de Pedido de Providências n. 0006400-88.2022.2.00.0000, instaurado a fim acompanhar o cumprimento do art. 14 do Provimento n. 135/2022, desta Corregedoria Nacional de Justiça:

“Art. 14 Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais enviarão à Corregedoria Nacional de Justiça, de 10 em 10 dias úteis, todos os registros de feitos mencionados neste capítulo, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente.”

Em decisão exarada em 22 de setembro de 2022, foi determinada a abertura deste expediente como CumprDec e a intimação de todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, dando-lhes notícia da providência em tela.

A Secretaria Processual deste CNJ procedeu à respectiva intimação em 23.09.2022 (Id 4877257).

Em 29/05/2023, determinei a reatuação dos autos como Pedido de Providências, uma vez que a classe processual Cumprdec não se encontra arrolada dentre aquelas de competência da Corregedoria, sendo certo que, ao Corregedor Nacional de Justiça, serão distribuídas apenas as reclamações disciplinares, as representações por excesso de prazo, os pedidos de providência e avocação de sua competência.



Conselho Nacional de Justiça

Diversos tribunais vêm cumprindo o quanto determinado no mencionado preceptivo legal, informando acerca da existência de inquéritos policiais e de ações penais por crimes de violência político-partidária.

É o relatório.

Decido.

2. Considerando a necessidade de fixar o período para envio de informações à Corregedoria Nacional de Justiça, contendo o registro de inquéritos policiais e de ações penais por crimes de violência político-partidária, para fins de monitoramento e levantamento de dados estatísticos, foi editado o Provimento n. 160/2024, de 15 de fevereiro de 2024, que alterou o disposto no artigo 14 do Provimento n. 135/2022, desta Corregedoria Nacional de Justiça, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 No período compreendido entre os sessenta dias anteriores e os trinta dias posteriores à data fixada para a realização das eleições gerais e municipais, os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais enviarão à Corregedoria Nacional de Justiça, de dez em dez dias úteis, todos os registros de feitos mencionados neste capítulo, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente.”

3. Ante o exposto, determino a intimação de todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, informando sobre o novo prazo para o envio das informações de que tratam o art. 14 do Provimento n. 135/2022.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor Nacional de Justiça

F17/F22